



PORTARIA Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Institui diretrizes para elaboração do Programa de Integridade no âmbito da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e eficiência;

CONSIDERANDO que a integridade é um princípio da governança pública, a qual envolve a incorporação de padrões elevados de probidade na gestão de assuntos de interesse público;

CONSIDERANDO que entre as finalidades da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção estão a promoção da integridade, a obrigação de prestar contas e a devida gestão dos assuntos e dos bens públicos;

CONSIDERANDO que o objetivo 16 da agenda 2030 da Organizações das Nações Unidas estipula como objetivo geral promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de que a integridade é vital para a governança pública, salvaguardando o interesse público e reforçando valores fundamentais, como o compromisso com democracia pluralista baseada no Estado de Direito e no respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO que, para a OCDE, o fortalecimento da integridade pública é missão e responsabilidade em todos os níveis de governo;

CONSIDERANDO que a Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) entende que a entidade de fiscalização superior deve enfatizar, demonstrar, apoiar e promover a integridade;



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a instituição de sistemas de integridade, promovendo um ambiente ético, íntegro e no qual prevaleça o interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Atricon/IRB nº 001, de 13 de Junho de 2022, que dispõe sobre normas gerais para a instituição de sistemas de integridade no âmbito dos Tribunais de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração do Programa de Integridade no âmbito da ATRICON destinado à prevenção, detecção, correção e desenvolvimento institucional que visem mitigar riscos de ocorrência práticas que possam configurar erros, conflitos de interesses e quaisquer ofensas a princípios morais.

Art. 2º São objetivos do Programa de Integridade da ATRICON:

- I - Promover a cultura de integridade, ética e transparência na instituição;
- II - Identificar, avaliar e mitigar os riscos de integridade;
- III - Estabelecer medidas preventivas, de detecção, correção e desenvolvimento institucional;
- IV - Garantir a conformidade dos atos de gestão da Atricon com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V – Fortalecimento dos Mecanismos de Governança Institucional.

Art. 3º O Programa será estruturado com base nos seguintes eixos:

- I - Comprometimento e apoio explícito da alta administração;
- II - Gestão de riscos de integridade;
- III - Estabelecimento de padrões éticos e diretrizes de conduta;
- IV - Comunicação e capacitação contínuas destinadas a todos os colaboradores sobre ética e integridade;
- V - Monitoramento e avaliação periódica.

§1º Para os fins do disposto nesta portaria, considera-se:



I – Gestão de Riscos de Integridade é o processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização em termos de valores éticos, morais e reputacionais.

II – Alta administração a presidência, vices-presidência e diretoria da Atricon.

III – Comprometimento da alta administração: ato de fomentar, mediante o bom exemplo, o engajamento às iniciativas de integridade, de forma a estimular a cultura de ética perante seus servidores, membros e terceiros.

Art. 4º O Plano de Integridade será estruturado conforme etapas e prazos previamente aprovados pela presidência da Atricon.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Integridade (UGI), designada por ato próprio da presidência da Atricon, será responsável pela coordenação e implementação do Programa de Integridade, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar e revisar periodicamente o Plano de Integridade;

II - Coordenar a identificação e a avaliação de Riscos de Integridade;

III - Promover ações de comunicação e treinamento para membros, servidores e parceiros;

IV - Monitorar a execução e os resultados do Programa de Integridade.

Art. 6º A alta administração da Atricon apoiará o Programa de Integridade, garantindo a disponibilização dos recursos necessários para sua implementação, além de promover o incentivo à sua adesão por parte de seus membros e colaboradores.

Art. 7º O Programa de Integridade de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes instrumentos, dentre outros:

I – Código de Ética dos Colaboradores.

II – Canal de Relatos protegidos;

III- Política de conflitos de interesses;



IV – Política de Recebimentos de Brindes e de Presentes;

V- Protocolos e procedimentos que visem evitar assédio moral, sexual e a discriminação no âmbito da Atricon;

V- Comissão de Ética, para orientação e processamento de eventuais desvios;

VI - Indicadores de desempenho e monitoramento contínuo;

VII – Plano de Comunicação e Treinamento em integridade.

Art. 8º. Para os fins dispostos nesta portaria, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à comissão que comporá a Unidade de Gestão da Integridade (UGI).

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente